DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Ratificação 3
Errata 4
Terceiro Setor 4
Extrato justificativa 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.965, de 09 de outubro de 2023.

Convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para realização da Etapa Intermunicipal/ Regional - ADE Noroeste Paulista referente a CONAE - Conferência Nacional de Educação 2023, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação, CONAE é um espaço democrático aberto pelo poder público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da educação nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional de Educação – FNE e o Ministério da Educação – MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DECRETO:

Art. 1° Fica oficializada a "Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023", a ser realizada de forma híbrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, no município de Votuporanga, sede do ADE Noroeste Paulista.

Art. 2° A Etapa Intermunicipal acontecerá no período de setembro e outubro de 2023, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

Art. 3° A culminância da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, acontecerá nos dias 19 e 20/10/2023 no município sede.

Art. 4° Participarão da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, além do poder público, poderão participar desse processo os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais dispostos a contribuir para a melhoria da educação brasileira observando o que dispõe o Regimento Interno.

Art. 5° O tema central da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023, conforme explicitado no DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, o qual "Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal", será "PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (2024-2034): POLÍTICA DE ESTADO PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO, COM JUSTIÇA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL", e está dividido nos seguintes eixos:

Eixo I – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo II – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade social, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo III – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo IV – Gestão democrática e educação de qualidade – regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo V – Valorização de profissionais da educação – garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira, e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo VI – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência;

Eixo VII - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia da vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Art. 6º O regimento da Conferência Intermunicipal de Educação levará em consideração os seguintes aspectos:

I. Documento referência produzido pelo Fórum Estadual de Educação - FEESP;

II. Documentos produzidos por fóruns estaduais/municipais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para Educação Nacional.

Art. 7º São objetivos da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE – Conferência Nacional de Educação 2023: Mobilizar os setores e segmentos da educação no âmbito intermunicipal/regional dedicados à defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição Federal de 1988, do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE e dos Planos Municipais de Educação – PMEs e de um projeto de Estado que garanta a educação pública, com a mais ampla abrangência, de gestão pública, gratuita, inclusiva, laica, democrática e de qualidade social para todas e todos, para consolidar uma plataforma comum de lutas pela educação

do país.

Eleger os/as delegados/as para a Conferência Estadual de Educação – CONAE 2024, a realizar-se nos dias 17 a 19 de novembro de 2023, conforme cronograma do Fórum Estadual de Educação (FEESP);

Consolidar as ações do CONAE Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista, como instância consultiva, propositiva e deliberativa, na articulação, organização, acompanhamento das políticas educacionais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE e dos Planos Municipais de Educação - PMEs.

Art. 8º O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo os critérios do regimento interno da CONAE, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa Estadual CONAE 2023.

Art. 9º As despesas com a organização e realização da Etapa Intermunicipal/Regional – ADE Noroeste Paulista referente a CONAE, ocorrerão em regime de colaboração entre as instituições locais.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 09 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº. 731/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº. 354/2023 – SMS, protocolado sob o nº 15757/2023, de 05/09/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a substituição da servidora Sebastiana Sabina dos Santos Paulon, na composição da Comissão de Análise de Planos de Trabalho.

Resolvo**:**

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores **THAYS DAMASCENO DE CARVALHO OTALORA,** RG 47.983.064-2, **CLÁUDIO RODRIGUES MOTA**, RG M-6.554.579, **LEIDEPAULA DA ROCHA BELON**, RG 33.210.422-9, fazerem parte da Comissão de Análise de Planos de Trabalho diante da Lei Federal nº. 13019, das parcerias firmadas entre a Administração Públicas e as OSCs – Organizações da Sociedade Civil do Município de Jales, que ofertam serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, com efeito retroativo à 05/09/2023.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 862/2021, de 09 de dezembro de 2021, com efeito retroativo à 05/09/2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 779/2023

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que a alínea “c” do inciso I do Art. 20-B da Lei Complementar nº 335, de 13 de janeiro de 2021, criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na estrutura do Departamento de Mobilidade Urbana da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública do Poder Executivo do Município de Jales;

Resolvo:

Art. 1º **NOMEAR** como Presidente e membro de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, o Senhor **LUIS RICARDO MARTIN**, RG nº 40.592.390-9 e CPF nº 359.564.038-10, com efeito retroativo a 1º/10/2023.

Art. 2º **NOMEAR** como Relator e membro julgador representante do Departamento de Mobilidade Urbana, o Senhor **VITOR DOS REIS NUCCI**, RG nº 41.583.620-7 e CPF nº 225.903.878-65, com efeito retroativo a 1º/10/2023.

Art. 3º **NOMEAR** como membro julgador com conhecimento na área de trânsito, a Senhora **VANESSA CRISTINA VICENTIM**, RG nº 32.412.960-9 e CPF nº 311813738-08, com efeito retroativo à 1º/10/2023.

Art. 4º **CESSAR** os efeitos da Portaria nº 046, de 27 de janeiro de 2023, com efeito retroativo à 1º/10/2023

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 06 de outubro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023. PROCESSO Nº 214/2023. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação a cantora “Ana Castela”, por meio da produtora, possuidora de

exclusividade, a saber, “Boiadeira Music LTDA”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 06 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales- SP. CONTRATADA: BOIADEIRA MUSIC LTDA. ASSINATURA: 06 de outubro de 2023. OBJETO: Visa-se a contratação da cantora “Ana Castela”, por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, “Boiadeira Music LTDA.”, para a apresentação de show musical a fim de compor a agenda de apresentações da “Festa do Peão – Rodeio Show” da cidade de Jales, com previsão de início no dia 11 de abril de 2024, no Recinto de Exposições, localizado na Avenida Paulo Marcondes, nº 1171 – Parque Industrial em Jales/SP, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. VALOR: R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) MODALIDADE: Inexigibilidade nº 13/2023 - Processo n° 214/2023. VIGÊNCIA: Até 31/12/2024. Jales, aos 06 de outubro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Errata

COMUNICADO/ERRATA - A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados no Processo Licitatório nº 156/2022 Tomada de Preço nº 18/2022: Onde se lê: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: 1.1 Fica o presente contrato prorrogado a execução por mais 90 (noventa) dias, de 14/09/2023 a 12/12/2.023. Leia – se: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: 1.1 Fica o presente contrato prorrogado a execução por mais 90 (noventa) dias para os 3 lotes, sendo de 14/09/2023 a 12/12/2023 para o lote I, de 24/10/2023 a 22/01/2024 para o lote III e IV. Onde se lê: VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 12/12/2023. Leia – se: VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: até 12/12/2023, a partir do dia 14/09/2023 para o lote I, até 22/01/2024, a partir do dia 24/10/2023 para o lote III e IV. Jales - SP, 05 de outubro de 2.023. KELLY FERNANDES FUENTES. Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos.

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP. Processo nº 196/2022 Pregão Eletrônico nº 63/2022 CONTRATADA: GH SERVIÇOS LTDA Onde se lê “VIGÊNCIA: Até 16 de setembro de 2024, contados a partir de 16/09/2023” leia-se “VIGÊNCIA: Até 15 de setembro de 2024”, contados a partir de 15/09/2023. Jales - SP, 14 de setembro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Terceiro Setor

Extrato justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023.
CONVÊNIO Nº 01/2023 - RECURSO FEDERAL.

OBJETO: Repasse de reprogramação orçamentária advindo do Governo Federal, para a execução do serviço de acolhimento institucional - abrigo institucional para criança e adolescente na proteção social especial de alta complexidade, ofertado pelo CORECA - Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista.

Cronograma de Desembolso:
Recurso Federal: 46.044,55
Repasse de Forma Única.
Vigência: da assinatura do Convênio até 31 de dezembro de 2.023.

CONSIDERANDO o Art. 2º, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe em seu artigo 3º que toda criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuizo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, considerando também o art. 98 do ECA as medidas de proteção à criança

e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos forem ameaçados ou violados e verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras , o acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição de 1988 e o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência, considerando que a resolução também estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes , sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor interesse, deve ser responsabilidade solidária entre Estado, Família e Sociedade garantir esses direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços, dentre eles o acolhimento institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Asssitência Social através da Ata nº 385 do dia 28/03/2023, na qual aprova o repasse Federal advindo saldo de reprogramação do ano de 2021 e 2022, para o CORECA.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da formalização de CONVÊNIO, tendo em vista de que trata o Artigo 116 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art.116 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre -se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação da justificativa.

Jales, 09 de outubro de 2.023.

ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Membro da Comissão do Processo Administrativo

.....